



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66
www.querencia.mt.gov.br



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 003/2.015
DE 24 DE ABRIL DE 2015.**

PROJETO BAIXADO
Data 04/05/2015
Comissão Reg. Int. Furl. Mm.
Constit. J. S. C. R. L.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 056/2012, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012 QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR E O PROCESSO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

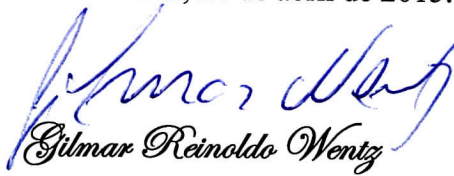
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº 056, de 18 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ MAPA ANEXO II

Art. 2º Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2015.


Gilmar Reinoldo Wentz
Prefeito Municipal

RECEBI
EM 30/04/2015
15:35 [Assinatura]



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66
www.querencia.mt.gov.br



MENSAGEM AO LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 056/2012, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012 QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR E O PROCESSO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Referência: Projeto de Lei Complementar n. 003/2015

Excelentíssimo Senhor,

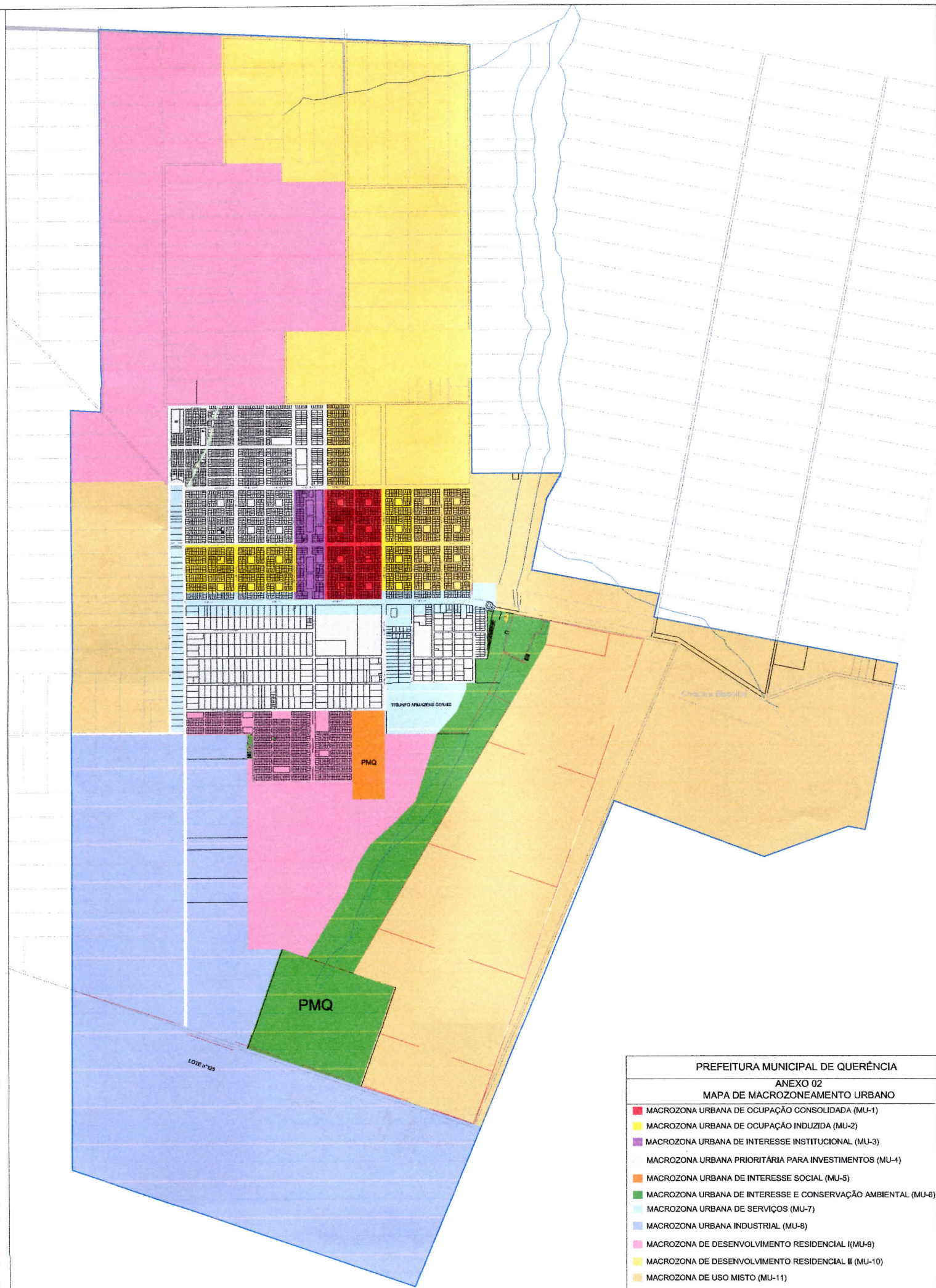
Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação por essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Complementar que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 056/2012, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012 QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR E O PROCESSO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 056, de 18 de dezembro de 2012.

A alteração do zoneamento em área de interesse social, faz-se necessário, tendo em vista o interesse em utilizar a área para construção de moradias de interesse social, cumprindo, assim, parte de metas do governo municipal.

Com a referida inclusão da área como de interesse social, propiciará ao Município a implantação de moradias de interesse social, sendo que para o referido empreendimento impõe-se a necessidade de inclusão da referida área como de Interesse Social, visando assim a implantação do referido programa de moradia, com a possibilidade de implantação de aproximadamente 500 (quinhentas) residências de interesse social.

Ressalta-se, ainda, que a matéria será também submetida ao Conselho de Desenvolvimento do Município para parecer, quando então será direcionado a esta ilustre Casa de Leis.

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ANEXO 02

MAPA DE MACROZONEAMENTO URBANO

- MACROZONA URBANA DE OCUPAÇÃO CONSOLIDADA (MU-1)
- MACROZONA URBANA DE OCUPAÇÃO INDUZIDA (MU-2)
- MACROZONA URBANA DE INTERESSE INSTITUCIONAL (MU-3)
- MACROZONA URBANA PRIORITÁRIA PARA INVESTIMENTOS (MU-4)
- MACROZONA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (MU-5)
- MACROZONA URBANA DE INTERESSE E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL (MU-6)
- MACROZONA URBANA DE SERVIÇOS (MU-7)
- MACROZONA URBANA INDUSTRIAL (MU-8)
- MACROZONA DE DESENVOLVIMENTO RESIDENCIAL I (MU-9)
- MACROZONA DE DESENVOLVIMENTO RESIDENCIAL II (MU-10)
- MACROZONA DE USO MISTO (MU-11)

